

LEI Nº 28/2017

SÚMULA: Torna obrigatória a exposição de dístico informativo a usuários dos serviços de saúde do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º) – Esta lei visa esclarecer usuários dos serviços de saúde pública sobre seus direitos e obrigações.

Art. 2º) – Fica o executivo municipal obrigado a expor em local visível a todos os usuários dos diversos departamentos de saúde a seguinte informação: "TODOS OS SERVIÇOS, ENCAMINHAMENTOS E CONVÊNIOS OFERECIDOS POR ESTA REPARTIÇÃO SÃO GRATUITOS".

§ 1º – A informação referida no caput deverá ser exposta nos diversos setores dos serviços de saúde pública.

§ 2º – A inscrição deverá ser em formato "Arial Black" TAMANHO 48.

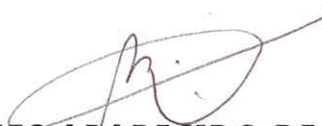
Art. 3º) – Nos locais onde estiverem transcritas a redação do Art. 331 do CP (Código Penal), também deverá ser exposta a redação do Art. 196 da CF (Constituição Federal), com a mesma formatação e tamanho de fonte.

Parágrafo Único – Além do texto constitucional, deverá ser afixada a seguinte mensagem: "É DIREITO DE TODOS RECEBER TRATAMENTO DÍGNO E RESPEITOSO".

Art. 4º) – O executivo municipal terá 30 dias úteis, após a publicação desta lei para o cumprir as exigências nela criadas.

Art. 5º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 26 de julho de 2017.



MOISES APARECIDO DE SOUZA

PREFEITO